

## **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

SECRETARIA(S) INTERESSADA(S):

Secretaria Municipal de Administração.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

A Secretaria Municipal acima mencionada vem por meio deste, com fundamento na Lei 14.133/21 e demais legislação aplicável, solicitar a Vossa Excelência **autorize a abertura de Processo de Compra Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, utilizando o Sistema de Registro de Preços.**

### **OBJETO**

AQUISIÇÃO DE ÁCIDO FLUOSSILÍCICO PARA UTILIZAÇÃO NO TRATAMENTO DA ÁGUA DESTINADA AO ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a adequada execução do tratamento da água destinada ao abastecimento da população do Município de Princesa/SC, no âmbito do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, SAMAE. O ácido fluossilícico constitui insumo indispensável ao processo de tratamento da água para consumo humano, sendo necessário para a manutenção dos parâmetros exigidos no sistema de abastecimento público. A Portaria GM/MS nº 888/2021 dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, impondo ao responsável pelo sistema de abastecimento o dever de promover controle permanente da qualidade da água distribuída à população, de modo a assegurar sua conformidade com os padrões sanitários aplicáveis.

Ressalta-se, ainda, que o Município busca, sempre que possível, realizar aquisições por meio de consórcios públicos, como CINCATARINA, como forma de conferir maior eficiência, economicidade e padronização às contratações. Contudo, no presente caso, tal alternativa não se mostrou viável, tendo em vista a indisponibilidade do item necessário junto àquela sistemática de contratação, tornando necessária a adoção de procedimento próprio para aquisição do produto. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a regularidade do serviço público prestado, o atendimento das exigências sanitárias vigentes e a



segurança da água fornecida à coletividade, evitando descontinuidade operacional e riscos de desconformidade no tratamento da água.

Ressalta-se que o presente objeto já foi anteriormente submetido a procedimento de contratação no início do exercício de 2026. Contudo, o certame restou deserto, uma vez que não houve interessados em apresentar proposta, situação que se atribui, em especial, à defasagem do valor estimado então adotado em relação aos preços atualmente praticados no mercado. Verificou-se, no período, oscilação relevante no valor do produto, influenciada por fatores econômicos, variações no custo da matéria-prima e reflexos do comércio exterior, circunstâncias que elevaram o preço de mercado e comprometeram a atratividade da contratação nos moldes inicialmente lançados. Diante disso, faz-se necessária a renovação do procedimento, com a devida atualização dos preços e readequação da instrução processual à realidade mercadológica vigente.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A contratação através de dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21, que dispõe:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)*

### **JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS**

Os quantitativos solicitados foram definidos para atendimento da demanda estimada pelo período de 12 meses, considerando o volume de água tratada e distribuída pelo SAMAE para abastecimento da população do Município de Princesa/SC. A estimativa leva em conta a necessidade de utilização contínua do ácido fluossilícico no sistema de tratamento de água, observando-se a quantidade de água produzida e fornecida regularmente à população, bem como os parâmetros técnicos e sanitários exigidos para manutenção da qualidade da água destinada ao consumo humano. Assim, o quantitativo previsto busca assegurar o regular funcionamento do sistema durante todo o período contratual, evitando desabastecimento do insumo, interrupções operacionais e riscos de desconformidade no tratamento da água.

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Para a presente contratação, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensada, conforme disposto no §1º, II, e §2º do artigo 22 do Decreto 1.694 de 20 de abril de 2023.

§ 1º A elaboração do ETP:



*II - poderá ser dispensada na hipótese do inciso I, II e III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.  
§ 2º Nas contratações com valores inferiores a 20% (vinte por cento) dos limites de dispensa de licitação, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso, não será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e matriz de alocação de riscos.*

## **ANÁLISE DE RISCOS**

A contratação apresenta como principais riscos a indisponibilidade do insumo, o atraso na entrega e o fornecimento em desacordo com as especificações, situações que podem comprometer a continuidade e a regularidade do tratamento da água de abastecimento. Como medidas de mitigação, deverão ser observados o adequado planejamento do quantitativo, o acompanhamento do consumo e do estoque pelo SAMAE, a definição de prazo de entrega compatível com a necessidade do serviço e a conferência do produto no recebimento, a fim de assegurar o atendimento das exigências técnicas e a manutenção da regularidade operacional do sistema.

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

As especificações do objeto, bem como suas particularidades, requisitos necessários, forma de entrega e demais características, estão elencadas no Termo de Referência, que integra este processo licitatório.

## **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A formação do preço para a contratação encontra-se na Formalização da Pesquisa de Preço, documento integrante deste processo licitatório.

## **AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO DE DESPESA**

Não foi realizada despesa, nem se pretende realizar, durante o exercício financeiro, de contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal. Portanto, para o objeto desta contratação, não houve fracionamento ilícito de despesas do objeto.

## **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS**

Visando ao planejamento das compras públicas, a contratação em exame está prevista no Plano Anual de Contratações, conforme Código de Intenção n. 151.



Diante das considerações, solicitamos deferimento.

\_\_\_\_\_  
Evaldo José Griebler  
Secretário de Administração, Planejamento e Fazenda

A autorização do Ordenador de Despesa para a abertura do presente processo de contratação consta no respectivo Processo Digital tramitado durante a fase interna de elaboração.

